



3 de dezembro de 2024  
169/2024-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Encerramento do Programa de Incentivo do Futuro de Cupom de IPCA (DAP) para Investidores Não Residentes Não Automatizados**

A B3 informa que, o Programa de Incentivo do Futuros de Cupom de IPCA (DAP) para Investidores Não Residentes Não Automatizados, publicado no Ofício Circular 053/2022-PRE, disponível nos Anexos I e II desse Ofício Circular será encerrado no dia **30/12/2024**.

Esse Ofício Circular revoga integralmente o Ofício Circular 053/2022-PRE de 05/05/2022.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-6324/7119 ou e-mail [jurosemoedas@b3.com.br](mailto:jurosemoedas@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

Mario Palhares  
Vice-Presidente de Operações –  
Negociação Eletrônica e CCP



## **Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 169/2024-PRE**

### **Programa de Incentivo do Futuro de Cupom de IPCA (DAP) para Investidores Não Residentes Não Automatizados**

A B3 informa que, a partir da publicação deste Ofício Circular, terá início o Programa de Incentivo do Futuros de Cupom de IPCA (DAP) para investidores Não Residentes Não Automatizados (Programa), válido até **30/04/2025**.

Para este Programa serão aceitos apenas os cadastros das contas de operadores vinculados a firmas proprietárias com sede no exterior.

O Programa tem como objetivo incentivar a negociação do DAP em tela por esses operadores. Em contrapartida, serão concedidos benefícios para negociação no Contrato de Futuro de DI (DI1).

Para o presente Programa, serão credenciados até 2 (duas) firmas. Caso as solicitações de credenciamento excedam o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção das firmas a serem credenciadas, bem como possível revisão do número máximo de firmas.

#### **Benefícios**

O Programa prevê a concessão de créditos para abatimento nos emolumentos e nas tarifas cobrados pela B3 em operações com Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1), de acordo com a quantidade de contratos negociados em tela no DAP, independentemente da natureza da operação (compra ou venda) ou vencimento.

**Elegibilidade**

São elegíveis como participantes do Programa firmas que atuem exclusivamente com recursos próprios e operadores por estas cadastrados que atuem de acordo com a legislação e a regulamentação brasileira em vigor, relativas a investidores não residentes. Os participantes que pleitearem vagas no Programa deverão atender às exigências descritas a seguir.

**Elegibilidade da firma**

- (i) Ser instituição estrangeira que cumpra com os dispositivos da Resolução do CMN 2.687/2000 ou da Resolução do CMN 4.373/2014.
- (ii) Operar exclusivamente com recursos próprios.
- (iii) Negociar somente por meio de estratégias não automatizadas ou estratégias de geração de ordens sintéticas (ISVs) com parametrização humana ao longo dos dias nas contas cadastradas no Programa.
- (iv) Não negociar com alta frequência e modelos de negociação sistemáticos.
- (v) Não utilizar o co-location como sua conexão DMA.

**Elegibilidade da conta ou operador**

- (i) Não participar e não pleitear a participação, durante o prazo de vigência do Programa, de outros programas de incentivo relacionados ao DAP para investidores não residentes.
- (ii) Não estar cadastrada como formador de mercado nas mesmas contas que serão utilizadas para o Programa.

**Prazos**

<b>Envio do Termo de Credenciamento</b>	<b>Análise dos Termo de Credenciamento</b>	<b>Início do benefício</b>	<b>Término do Programa</b>
Até 30/11/2024	5 dias úteis	2 dias úteis após validação do Termo de Credenciamento	30/04/2025

Este Programa poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo do Programa, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos termos e as demais disposições necessárias.

**Procedimento para credenciamento**

As firmas interessadas em participar do Programa devem requisitar o Termo de Credenciamento pelos e-mails [client-services@b3.com.br](mailto:client-services@b3.com.br) e [jurosemoedas@b3.com.br](mailto:jurosemoedas@b3.com.br).

O Termo de Credenciamento deve ser enviado devidamente preenchido e assinado para os mesmos e-mails indicados no parágrafo anterior.

As regras e os modelos de cálculos, os limites e as condições de apuração constam no Anexo deste Ofício Circular.

Os casos omissos em relação ao Programa serão resolvidos pela B3.

**Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 169/2024-PRE****Programa de Incentivo do Futuro de Cupom de IPCA (DAP) para investidores Não Residentes Não Automatizados**

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, promoverá o Programa de Incentivo do DAP para investidores Não Residentes Não Automatizados (Programa), de acordo com os termos e as condições dispostos neste Ofício Circular.

**1. Emolumentos e tarifas em operações em DAP**

Não serão aplicadas isenções em emolumentos e tarifas referente às operações de compra e venda de DAP realizadas pelas contas credenciadas no Programa.

**2. Metas mínimas e incentivos máximos**

O prazo de duração do Programa será dividido em 5 períodos. Para cada período será definida uma meta mínima e um benefício máximo mensal, conforme tabela abaixo.

<b>Período</b>	<b>Prazo</b>	<b>Meta mínima (em ADV)</b>	<b>Benefício máximo mensal</b>
1	16/05/2022 a 31/10/2022	200	R\$ 210.000
2	01/11/2022 a 30/04/2023	400	R\$ 262.500
3	01/05/2023 a 31/10/2023	600	R\$ 315.000
4	01/11/2023 a 30/04/2024	800	R\$ 420.000
5	01/05/2024 a 30/04/2025	1.000	R\$ 525.000

### 3. Metas

Para cada período descrito no item anterior, será definida uma meta de ADV para cada firma credenciada no Programa e que não pode ser inferior à meta mínima.

O cálculo da meta para cada período será realizado através do modelo abaixo.

$$\text{META}_P = \text{MáXIMO (MÍNIMO (120\% \times \text{ADV}_{\text{PARTICIPANTE}}; 5\% \times V_{\text{TELA}}); \text{META MÍNIMA})$$

Onde:

**META<sub>P</sub>** : meta para o próximo período;

**ADV<sub>PARTICIPANTE</sub>**: maior média diária de negociação de contratos de DAP em todos os períodos anteriores, conforme prazos estabelecidos no item 2. Para obtenção desse resultado, o número total de contratos negociados pela firma será dividido pela quantidade de sessões de negociação realizadas no mesmo período;

**V<sub>TELA</sub>**: volume negociado em tela pelo mercado no período anterior;

**META MÍNIMA**: meta definida pela B3 para cada período, conforme tabela do item 2 deste Anexo.

### 4. Benefício concedido

Obedecidos os parâmetros descritos a seguir, que variam de acordo com o período do Programa, o benefício será concedido à firma credenciada em créditos para utilização exclusiva em emolumentos e tarifas referentes às operações realizadas com DI1.

169/2024-PRE

A apuração do benefício será realizada mensalmente. A concessão e a utilização dos créditos deverão ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao mês de apuração.

O investidor Não Residente Não Automatizado perderá o direito aos créditos caso estes não sejam utilizados até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração, sendo certo que não haverá prorrogação da validade dos créditos (por exemplo, os créditos referentes a setembro/2022 devem ser utilizados até o último dia útil de outubro/2022).

O cálculo do benefício será realizado conforme modelo de cálculo abaixo.

$$\text{INCENTIVO} = \text{MÍNIMO} (\text{ADV}_{\text{DAP}} \times \text{M} \times \text{VC} \times \text{P} ; \text{IM})$$

Onde:

**ADV<sub>DAP</sub>**: média diária de negociação de contratos de DAP, considerando todas as contas da firma registradas no Programa, no mês de apuração do resultado;

**M**: valor do múltiplo de contratos concedidos, calculado através da divisão entre o ADV da firma no DAP e a meta ( $\frac{\text{ADV}_{\text{DAP}}}{\text{Meta}}$ ), sendo o resultado limitado a 5 (cinco);

**VC**: valor fixo R\$ 0,50 (custo médio incidente nas operações);

**P**: número de sessões de negociação realizadas pela B3 no mês de apuração do resultado;

**IM**: benefício máximo mensal definido pela B3 para cada período, conforme tabela do item 2 deste Anexo.